LEI nº 2252, de 19 de março de 1.997.
Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 2249, de 17 de fevereiro de 1.997.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 5º da Lei nº 2249, de 17 de fevereiro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se a mesma, no que couber, às autarquias municipais."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de março de 1.997.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada e Publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Leme, nesta data.

Leme, 19 de março de 1.997.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL